



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
CODIR - Gab. Cons. Antenor Lopes Martins Junior

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/004727/2026	Data de Autuação: 30/04/2026
Concessionária/Regulada: CEG	
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (Vigência a partir de 01/06/2026).	
Sessão Regulatória: 27/05/2026	

Trata-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do Ofício DIREG 35/26 (doc. SEI 130841728), por meio do qual a Concessionária CEG informou a atualização das tarifas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), cuja vigência ocorrerá a partir de 01/06/2026, a todos os clientes desse segmento.

Nesse contexto, a Concessionária requer o repasse da variação positiva de 0,119% (cento e dezenove milésimos por cento) do custo total do GLP para o mês de março de 2026, em relação ao custo referente ao mês de fevereiro de 2026, informando que efetuou, no dia 30/04/2026, a publicação do comunicado de atualização das tarifas nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia” (doc. SEI 130841728).

Para tanto, a CEG encaminha 5 (cinco) anexos, compostos por: (i) tabela contendo novos valores tarifários; (ii) valores de custo de GLP e alíquotas de tributos; (iii) metodologia de cálculo das tarifas aplicada; (iv) cópias de Notas Fiscais de GLP para o cálculo das tarifas de GLP de junho de 2026 e memória de cálculo (Ref. março/26) e (v) publicação das tarifas de GLP nos jornais “Diário Comercial” e “O Dia”, como se pode verificar no documento documento SEI 130841730.

Após a instauração deste expediente, os autos foram encaminhados à Câmara de Energia (“CAENE”) e à Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) para ciência, análise e manifestação

(doc. SEI 130855379).

Em resposta, a CAENE deu ciência ao conteúdo destes autos, conforme o doc. SEI 130860503.

No âmbito do Parecer Técnico N° 111/2026 (doc. SEI 130977762), a CAPET afirmou que os cálculos da Concessionária atendem aos ditames tarifários da 4ª Revisão Quinquenal, conforme o artigo 12 da Deliberação 4803/2024.

Assim, procedido aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG, a CAPET apresentou os resultados obtidos, sem divergências com o encaminhado pela Concessionária, conforme tabela abaixo:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/06/26
Custo GLP Res.		15,00860
Custo GLP Ind.		15,00860
Fator Impostos GLP Residencial + Tx Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + Tx Regulação		0,9950
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	faixa única - (R\$/kg)	20,2267
Industrial	faixa única - (R\$/kg)	19,8547

Dessa forma, em comparação com a tabela de 01/05/2026, aquela que passará a vigorar a partir de 01/06/2026 apresenta a seguinte diferença percentual:

Diferença da Tarifa de GLP 01/06/26 - 01/05/26	
Residencial	0,089%
Industrial	0,090%

Portanto, há aumento médio de tarifa de 0,089% em relação a maio de 2026 e há aumento do custo médio de GLP de 0,119%, conforme demonstrado abaixo:

Custo GLP 01/06/26	Custo GLP 01/05/26
15,0086	14,9908
15,0086	14,9908
0,119%	

Adiante, encaminhou-se o feito à Procuradoria desta Agência para análise (doc. SEI 131087691), ocasião em que o órgão jurídico lavrou o Parecer N° 353/2026 (doc. SEI 131184695), no qual discorreu acerca do quadro normativo e regulatório do reajuste imediato das tarifas de GLP.

A Procuradoria entendeu tratar-se de hipótese de reajuste imediato das tarifas do GLP, nos termos do artigo 5° da Lei Estadual n°. 2.752/1997 e da Cláusula Sétima, Parágrafo 14° do Contrato de Concessão. (doc. SEI 131184695)

Concluiu, finalmente, não haver óbices jurídicos ao repasse do custo das moléculas de GLP à tarifa, que passará a vigorar a partir de 01/06/2026. (doc. SEI 131184695)

Por fim, após a regular instrução, oficiou-se à Concessionária, para apresentação de razões finais (doc. SEI 131416078), oportunidade em que a CEG informou não possuir comentários adicionais aos

pareceres emitidos por esta Agência (doc. SEI 131565205).

É o relatório.

Antenor Lopes Martins Junior
Conselheiro Relator

Rio de Janeiro, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Antenor Lopes Martins Junior, Conselheiro**, em 20/05/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **132361205** e o código CRC **FE660869**.

Referência: Processo nº SEI-480002/004727/2026

SEI nº 132361205

Av. Presidente Wilson, nº. 231, Edifício: Palácio Austregésilo de Athayde / 10º e 11º andares - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-021
Telefone: 2332-6471 - <https://www.rj.gov.br/agenera>